



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 707/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado do Tocantins com a finalidade específica de edificação, implantação e funcionamento da sede da 2ª Companhia Operacional Destacada do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Augustinópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS -TO, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Augustinópolis (TO) autorizado a doar ao ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com encargos, cláusula de reversão e prazos, o imóvel urbano localizado na Av. Goiás, Setor Bela Vista com área de 850.00 M²(17x50)devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Augustinópolis-TO.

Art. 2º - A doação com encargo, objeto da presente Lei, terá como destinação específica, única e exclusiva a edificação, implantação e funcionamento da 2ª Companhia Operacional Destacada do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Augustinópolis - (TO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O encargo compreende a manutenção do imóvel sob a propriedade do donatário, restando absolutamente vedada sob qualquer pretexto ou natureza, a sua alienação, locação, doação, cessão ou utilização, total ou parcial, para finalidade diversa daquela constante na presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da destinação específica, como encargo o donatário deverá manter em plenas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

condições de funcionamento a 2ª Companhia Operacional Destacada do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Augustinópolis -(TO) no imóvel doado.

Art. 3º - A construção da sede da 2ª Companhia Operacional Destacada do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Augustinópolis -(TO) será realizada por intermédio de projetos, termos de convênio ou cooperação e outros firmados entre a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público Estadual e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - A construção da sede da 2ª Companhia Operacional Destacada do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no Município de Augustinópolis -(TO) deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos, e não o fazendo neste prazo, o imóvel será retornado à propriedade do Patrimônio Público Municipal, sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação ao Donatário.

Art. 5º - Mediante a comprovação de descumprimento dos encargos expressos e especificamente previstos nos artigos anteriores da presente Lei, a gestão Municipal deverá expedir notificação extrajudicial para que o DONATÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o devido cumprimento do encargo desacatado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Escoado o prazo de que trata o art. anterior sem o regular cumprimento, o imóvel em espécie reverterá imediata e automaticamente ao Poder Executivo Municipal, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal, independentemente de nova notificação extrajudicial ou judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2019.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-